



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PROJETO DE LEI N.º 60 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

**CRIA A PROCURADORIA MUNICIPAL,
BEM COMO O CARGO DE
PROCURADOR, REVOGA AS
DISPOSIÇÕES ACERCA DA
SECRETARIA PARA ASSUNTOS
JURÍDICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**CAPÍTULO I
DA PROCURADORIA MUNICIPAL**

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Municipal órgão permanente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Seção I
Da estrutura orgânica da Procuradoria do Município**

Art. 2º. Fica criado o cargo de Procurador Municipal, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, responsável por chefiar a Procuradoria do Município, escolhido dentre cidadãos de considerável saber jurídico e reputação ilibada, na estrutura administrativa criada pela lei n.º 960/2011, observando às seguintes disposições:

GABINETE DO PREFEITO

CARGO: PROCURADOR

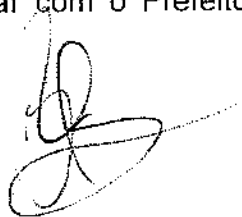
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Representar a administração pública na esfera judicial como Procurador, prestar consultoria e assessoramento jurídico à administração pública; exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Atender a consultas, no âmbito administrativo sobre questões jurídicas, submetidas à apreciação do Prefeito, Secretários e Coordenadores das áreas, emitindo pareceres quando necessário; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local na medida em que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termo de compromisso e de responsabilidade de contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênios e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; emitir pareceres sobre sindicâncias e processo disciplinar administrativo; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, examinar mensalmente, sob o aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias municipais, bem como a situação de pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; propor ou contestar ações, solicitar providências junto ao magistrado, ministério público ou TCE, avaliando provas documentais e orais, realizar audiências; assistir e zelar pelos interesses do Gestor Público Municipal na manutenção e integridade dos seus bens; preservar interesses individuais e coletivos; dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito.

Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal; controlar a execução física e financeira dos programas e projetos de sua área, elaborando relatórios de avaliação e os necessários para prestação de contas; promover o controle das dotações orçamentárias das unidades que lhe são afetas; despachar com o Prefeito, de acordo com o



calendário estabelecido, o expediente de sua secretaria; participar de reuniões ordinárias previstas no calendário, com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da Administração geral da Prefeitura, ou de outras reuniões quando convocado; colaborar na elaboração do Orçamento Plurianual e Anual de Investimentos; expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, bem como a forma de executar os serviços e obras; realizar reuniões com os responsáveis por órgãos subordinados, visando aperfeiçoar a integração entre eles, eliminar dúvidas bem como conquistar o envolvimento de todos na solução dos problemas; organizar a escala de férias de seus subordinados; autorizar, quando necessário, a realização de serviços extraordinários, dentro dos limites previstos em Lei e desde que comprovadamente necessário ao interesse público; garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os da Prefeitura em geral; tomar todas as medidas a seu alcance para evitar desperdício de materiais; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, sugerindo atualização de seu organograma; atender e mandar atender com urbanidade o público interessado nos serviços de sua secretaria; estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; realizar tarefas semelhantes.

REQUISITO DE PROVIMENTO: O exercício das atividades de Procurador é privativa de bacharéis em Direito devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, na forma da Lei n.º 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

FORMA DE PROVIMENTO: CC

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

Art. 3º. A remuneração do Procurador do Município é fixada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor atribuído a um CC 05, e será reajustada nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados à revisão geral anual.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

§1º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Procurador perceberá o subsídio respectivo acrescido de um terço.

§2º. Além do subsídio mensal, o Procurador perceberá, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores do município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

Art. 4º. Ao Procurador, além do Prefeito Municipal, cabe a representação em juízo do Município, ativa e passivamente, nos termos do artigo 12, inciso II do Código de Processo Civil, podendo assim, receber citações, intimações e ofícios, além de proceder de ofício, na distribuição de ações ou procedimentos judiciais, ou a outorga de procurações aos demais advogados existentes na Procuradoria para a representação judicial do Município.

Art. 5º. Ao Procurador do Município não serão concedidas horas extraordinárias mesmo quando requisitado à realização de serviços além das 40 (quarenta horas) semanais previstas aos demais servidores, inclusive nos finais de semana e feriados em que seja requisitado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica alterado o art. 6º da Lei n.º 999/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Procuradoria do Município é o órgão que tem por finalidade dar suporte jurídico a Prefeitura de Herval em todas as instâncias e prestar assessoria jurídica ao Prefeito na sua gestão, sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgão de Direção Superior: Procurador do Município de Herval.

II - Órgãos de Execução:

- a) O Advogado do Município;*
- b) Agente Administrativo.*

Parágrafo único. Os integrantes do órgão de execução subordinam-se diretamente ao Procurador do Município de Herval.



Art. 7º. A Procuradoria do Município de Herval exerce a advocacia geral do Município, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, além da representação judicial e extrajudicial, nos termos da presente Lei, e em especial:

Seção II

Das Funções Institucionais

Art. 7º. A Procuradoria do Município de Herval exerce a advocacia geral do Município, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, além da representação judicial e extrajudicial, nos termos da presente Lei, e em especial:

I - representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;

II - promover a cobrança da dívida ativa e a execução de natureza tributária;

III - promover desapropriações amigáveis ou judiciais;

IV - emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;

V - assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

VI - estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como de editais de licitação e concursos, contratos, convênios, termos, escrituras e de quaisquer outros atos jurídicos;

VII - orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VIII - fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização de jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;

IX - centralizar a orientação e trato na matéria jurídica do Município.

Parágrafo Único. Os pareceres da Procuradoria do Município terão caráter de aconselhamento quando encaminhados a pedido das Secretarias Municipais e força



normativa em toda área administrativa do Município, quando homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Ao Advogado e Procurador, fica possibilitada a atuação profissional autônoma, como possibilita o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 8906/94), observando-se apenas o impedimento, previsto no art. 30, I, de exercerem a advocacia contra a Fazenda Pública que os remunera ou ao qual seja vinculada a entidade empregadora.

§1º. Para os fins do *caput* considera-se Fazenda Pública que os remunera o Município de Herval.

§2º. Mesmo ante a possibilidade da Advocacia Autônoma, tal somente será possível em horários após o expediente administrativo.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A Procuradoria Municipal poderá regulamentar o seu funcionamento interno.

Art. 10. O *caput* e o inciso I do §4º do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.647, de 03 de novembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º *Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Herval - RS, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, será repassado, por meio de rateio em partes iguais, aos integrantes da Procuradoria do Município de Herval que tenham capacidade postulatória e estejam em exercício no momento da percepção da verba honorária.*

.....
.....
§ 4º São integrantes da **Procuradoria** com capacidade postulatória:

I - o Procurador;
.....
.....



Art. 11. O ocupante do Cargo de Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos passa a ocupar o cargo de Procurador a partir da publicação desta lei.

Art. 12. Ficam extintos os seguintes órgãos e cargos, incluídos na estrutura administrativa da lei n.º Lei nº 960/2011 pela Lei n.º 999/2012:

SECRETARIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

CARGO: SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.

Art. 13. O art. 4º da Lei n.º 960/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

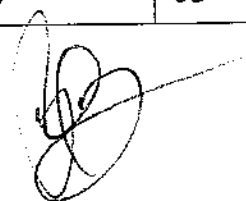
I – Ficam acrescentadas à tabela de vencimentos do art. 4º da lei n.º 960/2011 as disposições referentes ao CC 05, nos seguintes termos:

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/DCA

CC	Vencimento R\$	DCA	Vencimento R\$
...
CC 05	7.000,00	x	x

II – O quadro de cargos do Gabinete do Prefeito presente no art. 4º da Lei n.º 960/2011 passa a constar da seguinte forma:

Gabinete do Prefeito			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	01	CC 02	FG 02
Procurador	01	CC 05	x
Assessor Especial de Governança e relações Institucionais	01	CC 04	FG 04
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Controle Interno	01	x	FG 02



Assessor de Imprensa	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de TI	01	CC 02	FG 02
Sub-Prefeito do Basílio	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	08		

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 14 de agosto de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 60/2023

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade a alteração na estrutura da Administração, com a criação da Procuradoria Municipal e do cargo de Procurador Jurídico, bem como a extinção da Secretaria para Assuntos Jurídicos e o cargo de Secretário.

O Órgão possui por competência exercer a Advocacia geral do Município, bem como representar o Município judicial e extrajudicialmente em todas as instâncias e graus de jurisdição, sendo que para ocupação no cargo de Procurador é exigida a formação no curso de Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais; o registro no Conselho de Classe da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o conhecimento jurídico necessário à atuação na área de direito público.

Assim, para fins de racionalização, qualificação e melhor distribuição das demandas e objetivando a prestação dos serviços afetos ao referido órgão com maior eficiência, a intenção da proposta é regerar e organizar, de modo amplo, a análise das questões técnico-jurídicas.

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito